



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

69  
E

## JUSTIFICATIVA

Ratifico os termos da **Justificativa** e autorizo.

ITABAIANA/SE, 03 / 01 /2022.

*ADAILTON RESENDE SOUSA*  
Prefeito Municipal.

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006 a Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA** para presente licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, visando a contratação de empresa especializada visando aquisição e fornecimento parcelado de ração animal para atender as necessidades da Escola Técnica Agrícola e Abrigo de Animais deste município, com valor médio total orçado, estimadamente, em R\$ 641.701,80 (seiscentos e quarenta e um mil setecentos e um reais e oitenta centavos), conforme especificações técnicas constantes do Anexo I da minuta do Edital, mediante as considerações a seguir:

É necessária a aquisição de Ração animal para fins de prover a alimentação dos animais tutelados por esta municipalidade, sejam aos animais sob a tutela da Escola Técnica Agrícola, bem como os tutelados pelo Abrigo de Animais deste município.

Para maior efetividade e para que não haja possíveis perdas do objeto, é de extrema necessidade o fornecimento do mesmo de forma integral. Logo, é importante o fornecimento em sua totalidade necessário para suprir a demanda durante o decurso do tempo. A ração é um item indispensável para a alimentação dos animais tutelados por esta urbe.

Com espeque no ora exposto, bem como no compêndio documental adunado, o município possui uma série de animais sob sua tutela. Ocorre que o município deve prover as condições minimamente dignas aos animais sob sua tutela, sob pena de incorrer na tipificação mormente ao Art. 17 da Lei Municipal N° 2.453/2021, de 13 de setembro de 2021.



70  
80

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

Com supedâneo no *caput* art. 18 da Lei municipal em comento, é dever do tutor prover o tratamento animal em todos os seus nuances, conforme dicção:

“**Art. 18.** É de reponsabilidade do proprietário, tutor ou guardador, a manutenção dos animais em condições regulares, com tratamento, alimentação e alojamento adequado, visando o bem-estar do animal.

(...)”

O município não pode se eximir de tutelar tais animais, a fim de evitar custos com eventuais tutelas. Também não é contraproducente deixar tais animais desamparados.

A alternativa mais prudente e econômica é a contratação de empresa especializada para fornecimento de rações animais.

Insurge dos autos colacionados que a presente aquisição também destinar-se-á a locupletar as necessidades da secretaria municipal de Educação, mais especificamente a demanda oriunda da Escola Técnico Agrícola, Prefeito João Alves dos Santos.

Oportunidade em que trago a lume o expendido em termo de solicitação coligido, que afere mais lisura ao presente certame, pois, hialinamente, demonstra o presente interesse, *in verbis*:

“A Escola Técnico Agrícola, Prefeitura João Alves dos Santos realiza diversas atividades pedagógicas nos setores da agropecuária. Dessa forma, o investimento na criação de animais para geração de recursos é imprescindível, já que os disponibilizados pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) são insuficientes para manutenção e funcionamento da unidade de ensino. Com o empenho de todos os funcionários e supervisão da equipe técnica e diretiva a produção animal multiplicou. Deu-se continuidade nas produções no setor de avicultura, piscicultura, bovinocultura e suinocultura.

Atualmente, a escola dispõe de: nove matrizes suínas prenhes, dois barrões e 26leitões em fase de crescimento. Possuindo também três vacas, três novilhos, dois bezerras, 300 aves em crescimento e dois equinos. Para o consumo da suinocultura é necessário a utilização de cerca 2,5Kg ração/animal/dia para os suínos adultos e 1,8Kg/ração/animal/dia em crescimento; Já para bovinocultura os mesmos são alimentados com concentrado e volumoso que exercem grande influência sobre parâmetros quantitativos e qualitativos do leite produzido que é utilizado na merenda escolar.



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Na avicultura o manejo alimentar atende suas exigências nutricionais, através da utilização de rações pré-inicial, crescimento e engorda, cerca de 9 Kg de ração/animal até o abate. Planeja-se ampliar os viveiros de peixes para criação das espécies tilápia e tambaqui, com cerca de 1.500 alevinos, ainda assim investir-se na produção de 2.000 aves/ano. A partir da prerrogativa de manter o ciclo produtivo, vale ressaltar que as nove matrizes suínas irão procriar em média 144 leitões/ano, logo essa produção escalonada exige maiores quantidades de alimento de qualidade.

Sendo assim, faz-se necessário dispor desse quantitativo de ração, visto que a escola funcionar em tempo integral e com o aumento considerável da matrícula escolar para o exercício do ano letivo de 2022, faz-se necessário investir na qualidade e quantidade de animais produzidos pela nossa instituição de ensino, com o objetivo de inserir uma parte dessa produção no cardápio da merenda escolar.

Além disso, a produção e venda desses animais permite que a escola tenha recursos próprios para realizar melhorias em todas as áreas, na manutenção da estrutura física com pequenas reformas, retalhamento, pintura, dentre outras, na agricultura, com a aquisição de insumos agrícolas, construção de cercas de arame farpado, e aluguel de maquinário necessário no preparo para o plantio de milho, quiabo, além da formação de pastagem. Esses recursos também possibilita a compra de materiais pedagógicos, de expediente e de limpeza.”

Nessa acepção, reputamos que a pretensão da secretaria municipal de educação pela aquisição das rações é estritamente legal e, não obstante, ao revés, a não aquisição desses ocasionaria efeitos deletérios para esta urbe, vide que é determinação legal que este ente federativo o tenho, tal alvitre é velado pelo inc. IV do Art. 61 d lei complementar municipal nº 09/2009, de 25 de novembro de 2009, ei-lo:

“Art. 61 São atribuições da Secretaria da Educação:

(...)

IV - administrar as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino;

(...)”

Ainda, indigitamos que a competência da emérita secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar pela oferta dos itens da avença também se encontra insculpida em lei municipal, com espeque no mormente no Inc. I do Art. 94 da Lei complementar N° 09/2009, de 25 de novembro de 2009, *in verbis*:

7J  
A



72  
B

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

---

“Art. 94 São atribuições da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar:

I – coordenar a elaboração e execução das políticas públicas de desenvolvimento da agricultura, da pecuária e do abastecimento alimentar do município;

(...)”

Realizar a presente licitação atende os princípios da eficiência e economicidade, que é um dever constitucional dos agentes administrativos a sua observância.

A eficiência, assim, caracterizar-se-ia em:

“um conceito econômico, que introduz, no mundo jurídico, parâmetros relativos de aproveitamento ótimo de recursos escassos disponíveis para a realização máxima de resultados desejados. Não se cuida apenas de exigir que o Estado alcance resultados com os meios que lhe são colocados à disposição pela sociedade (eficácia), mas de que os efetue o melhor possível (eficiência), tendo, assim, uma dimensão qualitativa.”<sup>1</sup>

Quanto à valoração da economicidade:

“o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão”<sup>2</sup>

Ou seja, quando há um gerenciamento cuidadoso pela administração sobre as aquisições realizadas pelo Município, haverá redução de custo.

---

<sup>1</sup> GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. O Serviço público e a constituição brasileira de 1988. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 298-299.

<sup>2</sup> BUGARIN, Paulo Soares. O Princípio Constitucional da Eficiência, um Enfoque Doutrinário Multidisciplinar. Brasília: revista do Tribunal da União – Fórum Administrativo, mai/2001, p. 240.

CS  
J  
S



73  
8

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

---

O objeto dessa licitação é passível de ser realizada por PREGÃO, dado as características do bem a ser licitado.

Ricardo Ribas da Costa Berloffa conceitua bem ou serviço comum, como aquele que pode ser adquirido no mercado sem maiores dificuldades, nem demanda maior investigação acerca do fornecedor.

Sidney Bittencourt vislumbra que os bens e serviços comuns seriam os “corriqueiros no dia-a-dia da Administração e que não exigissem maiores detalhamentos e especificações, sem embargo da necessidade de existirem padrões razoáveis de desempenho e qualidade, a serem definidos no edital”.

A lei 10.520/2002, que instituiu o pregão define bens e serviços comuns como, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Esta lei deu a segurança jurídica necessária para sua implementação na Administração pública.

Ademais, as demais disposições não suscitadas pela lei suso aludida, serão sanadas pela aplicação análoga das disposições da Lei n° 8.666/93, *in verbis*.<sup>3</sup> “O pregão está disciplinado pela Lei 10.520/2002, a qual veicula as normas específicas atinentes a essa modalidade de licitação. Mas se aplicam ao pregão as normas gerais e, em especial, os princípios veiculados pela Lei 8.666/1993.”

O valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado, não trazendo ônus excessivo ao erário.

Por fim, como formar de prover mais celeridade e lisura ao caso em comento, fora estabelecido que tal certame irá ser realizado na modalidade Eletrônica, mormente ao Decreto Municipal n° 026/2019 de 19 de fevereiro de 2020, que instituiu e regulamentou tal procedimento.

Não se mostra razoável tolher a Administração Pública Municipal, e, por intermédio desta, os munícipes, agentes, dos benefícios trazidos pela aquisição pretendida.

A medida pretendida é bastante razoável, levando em conta os princípios administrativos da razoabilidade, economicidade e melhor interesse público.

A aquisição de tal serviço se encontra respaldado na Lei 10.520/2002 e, Decretos Municipais: n° 04/06 e 026/2020, subsidiariamente, na Lei 8666/93.

---

<sup>3</sup> MARÇAL, Justin Filho. Comentários à Lei de Licitações e contratações. Revista Jurídica, 2014. p. 362.



74  
8

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

---

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, ao Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 03 de janeiro de 2022.

**IVANETE LIMA MENDES**  
*Secretária da Educação*

**EROTILDES JOSÉ DE JESUS**  
*Secretário Municipal da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar*

**MICHERLYNE CRISTINA SILVA MOTA**  
*Assessor(a) Especial I*

**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
*Diretor da Escola Técnico Agrícola, Prefeito João Alves dos Santos*

75  
8

**SOLICITAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO PARA RAÇÃO  
DA ESCOLA TÉCNICO NO EXERCÍCIO 2022**

**Justificativa:**

A Escola Técnico Agrícola, Prefeito João Alves dos Santos realiza diversas atividades pedagógicas nos setores da agropecuária. Dessa forma, o investimento na criação de animais para geração de recursos é imprescindível, já que os disponibilizados pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) são insuficientes para manutenção e funcionamento da unidade de ensino. Com o empenho de todos os funcionários e supervisão da equipe técnica e diretiva a produção animal multiplicou. Deu-se continuidade nas produções no setor de avicultura, piscicultura, bovinocultura e suinocultura.

Atualmente, a escola dispõe de: nove matrizes suínas prenhes, dois barrões e 26 leitões em fase de crescimento. Possuindo também três vacas, três novilhos, dois bezerros, 300 aves em crescimento e dois equinos. Para o consumo da suinocultura é necessário a utilização de cerca 2,5kg ração/animal/dia para os suínos adultos e 1,8kg ração/animal/dia em crescimento; Já para bovinocultura os mesmos são alimentados com concentrado e volumoso que exercem grande influência sobre parâmetros quantitativos e qualitativos do leite produzido que é utilizado na merenda escolar.

Na avicultura o manejo alimentar atende suas exigências nutricionais, através da utilização de rações pré-inicial, crescimento e engorda, cerca de 9kg de ração/animal até o abate. Planeja-se ampliar os viveiros de peixes para criação das espécies tilápia e tambaqui, com cerca de 1.500 alevinos, ainda assim investir-se na produção de 2.000aves/ano. A partir da prerrogativa de manter o ciclo produtivo, vale ressaltar que as nove matrizes suínas irão procriar em média 144 leitões/ano, logo essa produção escalonada exige maiores quantidades de alimento de qualidade.

Sendo assim, faz-se necessário dispor desse quantitativo de ração, visto que a escola funcionar em tempo integral e com o aumento considerável da matrícula escolar para o exercício do ano letivo de 2022, faz-se necessário investir na qualidade e quantidade de animais produzidos pela nossa instituição de ensino, com o objetivo de inserir uma parte dessa produção no cardápio da merenda escolar.

Além disso, a produção e venda desses animais permite que a escola tenha recursos próprios para realizar melhorias em todas as áreas, na manutenção da estrutura física com pequenas reformas, retelhamento, pintura, dentre outros, na agricultura, com a aquisição de insumos agrícolas, construção de cercas de arame farpado, e aluguel de maquinário necessário no preparo para o plantio de milho, quiabo, além da formação de pastagem. Esses recursos também possibilita a compra de materiais pedagógicos, de expediente e de limpeza.

*Luiz Carlos Pereira*

**Luiz Carlos Pereira**  
Diretor  
Portaria n° 036/2022